

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022/029

1. OBJETO

1.1 Aquisição de bens comuns do tipo gêneros de alimentação (água mineral natural e sem gás) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB) e demais documentos anexos.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE FONTE NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS COM SELO FISCAL DE CONTROLE, ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO CRC/PE.	445484	792	R\$ 6,72	R\$ 5.322,24

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s).*

2019;

CONSUMO MENSAL										MÉDIA MENSAL	ESTIMATIVA MENSAL (ARREDONDAMENTO)	(POSSÍVEL AUMENTO NO CONSUMO) +20%	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
JAN E FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV				
63	35	66	56	40	43	49	50	46	64	46,55	50	10	720

BASE: ESTIMATIVA ANO 2019	ESTIMATIVA MENSAL	Possível Aumento no Consumo	<u>ESTIMADA ANUAL P/ 2022</u>
720 GARRAFÕES C/ 20L	60	10%	792



1.1.2 **A sugestão é de 792** (setecentos e noventa e dois) **garrações de água mineral com 20 litros**, sendo o quantitativo estimado do ano de 2019, que é de 720 garrações, acrescido de 10%, assim totalizando o quantitativo acima sugerido.

1.1.3 Na planilha demonstrativa referente ao **ano de 2022**, consta as informações do **consumo ano 2021 e a estimativa para o ano 2022**, lembrando que o ano de 2021 foi atípico devido as restrições governamentais para conter a pandemia do coronavírus, onde a planilha referente a estimativa para 2022 refere-se a retomada das atividades integralmente.

1.2 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme determinando no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a aquisição em objeto visa o abastecimento do almoxarifado do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), material este indispensável para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade.

2.2 O CRCPE tem, entre outras finalidades, a de orientar, registrar, fiscalizar o exercício da profissão contábil no estado de Pernambuco. Além de promover a educação continuada dos profissionais pernambucanos. Diante disso, para cumprir a sua missão institucional e garantir a execução das políticas públicas propostas, são realizados ao longo do ano diversas reuniões, cursos, treinamentos e eventos, que são vinculados ao planejamento estratégico do Conselho. Por isso, é necessária a reposição adequada de material para consumo (água mineral) para os profissionais atendidos e funcionários, colaboradores, estagiários e aprendizes do CRCPE.

2.3 O resultado esperado é suprir o estoque com água mineral natural, sem gás, suficiente a atender o público transeunte do CRCPE, garantindo assim o cumprimento das políticas públicas propostas, evitando, por conseguinte, comprometer a continuidade e qualidade das atividades desta Autarquia Federal.

2.4 O quantitativo estimado foi baseado no consumo anual dos últimos exercícios, conforme determinação do Art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

2.4.2 coronavírus, onde a planilha referente a estimativa para 2022 refere-se a retomada das atividades integralmente.

2.5 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo n.º 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs” (Resolução CFC n.º 1.543/2018).



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega será no máximo 05 (cinco) dias úteis a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura e recebimento do Contrato expedido pelo CRCPE.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 6.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2** Efetuar a entrega dos materiais conforme as especificações do Projeto Básico, nas quantidades e prazos estipulados, lacrados, dentro do prazo de validade e especificados na embalagem, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.5** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

7.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CRCPE, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais e/ou bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 PAGAMENTO



11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com



o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.3 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88;
- 17.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência;
- 17.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis



descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

17.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

19.4 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Projeto Básico.

19.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 5.322,24 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

21. GERENCIAMENTO DE RISCO

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE E DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Dificuldade em manter a qualidade dos serviços / materiais	Baixa	Médio	Mitigar	Prever, no Projeto Básico cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da contratada.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Desequilíbrio financeiro do contrato	Baixa	Média	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.	Unidade de planejamento demandante da contratação e Departamento de Licitações e Contratos	Analisar e decidir sobre solicitações de ajustes contratuais.	Fiscal do Contrato e Departamento de Licitações e Contratos
Problemas de mensuração de qualidade	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do contrato.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior



22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5013 (Aquisição de Bens de Consumo), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.01.01.015 (Gêneros de Alimentação) do orçamento aprovado pela Resolução CRCPE n.º 391 de 11 de novembro de 2021. Publicada no Diário Oficial da União do dia 22/12/2021, edição n.º 240, sessão 01, página 322.

Recife, 26 de abril de 2022.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 058, de 12 de abril de 2022.	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz – Analista Administrativo	
Maria Patrícia Firmino Rodrigues – Executante	
Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	
Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo	
Quitéria Pereira Adriel da Silva – Executante	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Aprovo o Projeto Básico.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva